



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 1586/2020

São Luís, 04 de março de 2020

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Vice-Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral
- Carmen Lúcia Bentes Bastos - Secretária de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- João da Silva Neto - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	3
Pleno	4
Segunda Câmara	6
Atos dos Relatores	8

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO**Gestão de Pessoas****PORTARIA TCE/MA Nº 261, DE 02 DE MARÇO DE 2020**

Concessão de férias a servidor.

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, a servidora Tânia Lima Diniz, matrícula nº 7740, Auditora Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função Comissionada de Lider de Fiscalização deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao exercício de 2019, no período de 16/03 a 14/04/2020, conforme memorando nº 02/2020-NUFIS 2 – LIDER 4.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de março de 2020.

João da Silva Neto

Secretário de Gestão, em exercício

PORTARIA TCE/MA Nº. 264 DE 03 DE MARÇO DE 2020.

Substituição de Função Comissionada

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018 e,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Marcos de Jesus Batalha Serra, matrícula nº 9084, Auxiliar de Controle Externo deste Tribunal, para responder em substituição a Função Comissionada de Supervisor de Protocolo, durante o impedimento de seu titular, o servidor Elcio Rui Meister, matrícula nº 6312, por motivo de férias, no período de 02/03 a 31/03/2020.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de março de 2020.

João da Silva Neto

Secretário de Gestão em exercício

PORTARIA TCE/MA Nº 265 DE 03 DE MARÇO DE 2020

Concessão de férias servidor.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, a servidora Débora Cardoso Barros, matrícula nº 14027, ora exercendo o Cargo em Comissão de Assistente de Ouvidoria deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício 2020, para o período de 09/03 a 07/04/2020, conforme memorando nº 11/2020/SEGER.

.Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de março de 2020.

João da Silva Neto

Secretária de Gestão, em exercício

PORTARIA TCE/MA Nº 266 DE 4 DE MARÇO DE 2020

Designa grupo de trabalho destinado a desenvolver atividades de auditoria de programas financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais, CONSIDERANDO o Protocolo de Entendimento firmado entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento e o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão sobre auditoria de projetos e programas financiados pelo banco,

RESOLVE:

Criar uma comissão composta pelos servidores: Valéria Cristina Viera Morais, matrícula 10561 (Coordenadora da Equipe); Helvilane Maria Abreu Araújo, matrícula 8219; Mônica Valéria de Farias, matrícula 11403; José Elias Cadete dos Santos Sobrinho, matrícula 10629; Matilene Rodrigues Lima, matrícula 8516; Jardel Adriano Vilarinho da Silva, matrícula 10579; Clécio Jads Pereira de Santana, matrícula 11072; Luiz Carlos Teixeira de Macedo, matrícula 11395; Margarida Maria Santos Souza, matrícula 6742 e Maria Irene Rabelo Pereira, matrícula 7369, Auditores Estaduais de Controle Externo, para executar auditoria no Programa de Revitalização do Centro Histórico do Município de São Luís - PROCIDADES, com a finalidade de verificar a efetiva aplicação dos recursos provenientes do Contrato de Empréstimo nº 2715/OC-BR (BR-L1117), Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, em conformidade com o Termo de Referência e Portaria TCE/MA nº 123, de 23 de Janeiro de 2020. Publique-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 04 DE MARÇO DE 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 267 DE 04 DE março DE 2020.

Retifica conteúdo da Portaria nº 123, de 23 de janeiro de 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais, CONSIDERANDO o Protocolo de Entendimento firmado entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento e o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão sobre a auditoria de projetos e programas financiados pelo banco,

RESOLVE:

Art.1º Retificar, em parte, a Portaria TCE/MA nº 123 de 23 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico - Edição nº 1567 de 03/02/2020 TCE/MA, relativo à alteração do artigo 2º, para excluir os nomes das auditoras Conceição de Maria Penna Nina e Helvilane Maria Abreu Araújo do controle de qualidade e incluir o nome do auditor Bruno Ferreira Barros de Almeida no referido artigo.

Dê-se ciência, publique-se, anote-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 04 DE MARÇO DE 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

Processo nº 2918/2010-TCE/MA (Republicação)*

Natureza: Prestação de contas anual do Prefeito – Recurso de reconsideração

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Município de Vitória do Mearim

Recorrente: Dóris de Fátima Ribeiro Pearce, ex-Prefeita, CPF nº 080.884.973-53, residente e domiciliado na Rua Senador Lopes Gonçalves, nº 3, Centro, CEP 65350-000, Vitória do Mearim/MA

Procuradores constituídos: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto (OAB/MA nº 11.909), Aidil Lucena Carvalho (OAB/MA nº 12.584), Fernanda Dayane dos Santos Queiroz (OAB/MA nº 15.164) e Samuel Jorge Arruda de Melo (OAB/MA Nº 18.212)

Recorrido: Parecer Prévio PL-TCE nº 51/2014, com as alterações dispostas no Acórdão PL-TCE nº 1171/2014

Ministério Público de Contas Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Recurso de reconsideração. Prestação de contas anual de governo do Prefeito de Vitória do Mearim, Exercício financeiro de 2009. Parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas. Conhecimento e provimento parcial. Emissão de novo Parecer Prévio pela aprovação com ressalva das contas. Envio de cópia dos autos à Câmara Municipal de Vitória do Mearim. Arquivar os autos por meio eletrônico.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 783/2019

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, referentes à prestação de contas anual do Prefeito de Vitória do Mearim, de responsabilidade da Senhora Dóris de Fátima Ribeiro Pearce, no exercício financeiro de 2009, que interpôs recurso de reconsideração ao Parecer Prévio nº 51/2014, com as alterações dispostas no Acórdão PL-TCE nº 1171/2014, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro nos arts. 129, I, e 136 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), c/c os arts. 281, 282, I, e 286 do Regimento Interno do mesmo Órgão, por unanimidade, nos termos do relatório e da proposta de decisão do Relator, conforme o art. 104, § 1º, da Lei Orgânica, dissentindo do Parecer nº 628/2017-Gproc1 do Ministério Público de Contas, acordam em:

- a) conhecer do recurso de reconsideração interposto pela Senhora Dóris de Fátima Ribeiro Pearce, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade;
- b) dar-lhe provimento parcial, para alterar o seu resultado, tendo em vista o cumprimento dos índices constitucionais da educação, saúde e pessoal por entender que as impropriedades remanescentes não configuram, em tese, atos ilegítimos ou antieconômicos, capazes de macular as contas apresentadas;
- c) emitir novo Parecer Prévio, pela aprovação com ressalvas das contas;
- d) enviar à Câmara Municipal de Vitória do Mearim, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via desta decisão e do novo parecer Prévio, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal.
- e) proceder ao arquivamento de cópia dos autos, por meio eletrônico neste TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator), o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de outubro de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

* Republicação conforme determinação do Acórdão PL/TCE nº 1.136/19, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, de 20 de janeiro de 2020.

Processo nº 2918/2010-TCE (Republicação)*

Natureza: Prestação de contas anual do Prefeito

Entidade: Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim

Exercício financeiro: 2009

Responsável: Dóris de Fátima Ribeiro Pearce, ex-Prefeita, CPF nº 080.884.973-53, residente e domiciliado na Rua Senador Lopes Gonçalves, nº 3, Centro, CEP 65350-000, Vitória do Mearim/MA.

Procuradores constituídos: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto (OAB/MA nº 11.909), Aidil Lucena Carvalho (OAB/MA nº 12.584), Fernanda Dayane dos Santos Queiroz (OAB/MA nº 15.164) e Samuel Jorge Arruda de Melo (OAB/MA nº 18.212).

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de contas anual do Prefeito de Vitória do Mearim, relativa ao exercício financeiro de 2009. Emissão de parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas. Envio dos autos à Câmara Municipal de Vitória do Mearim.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 131/2019

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, c/c o art. 10, I, e o art. 8º, § 3º, III, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), em decorrência o provimento parcial do recurso de reconsideração dado pelo Acórdão PL-TCE nº 783/2019, que decidiu pela emissão de novo Parecer Prévio, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, dissentindo do Parecer nº 628/2017 do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas anuais do Município de Vitória do Mearim, relativas ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade da Prefeita, Senhora Dóris de Fátima Ribeiro Pearce, constantes dos autos do Processo nº 2918/2010, em razão das seguintes irregularidades apontadas no Relatório de Instrução (RIT) nº 103/2010 – descritas a seguir:

a.1) a gestora não atendeu as exigências contidas na Instrução Normativa (IN TCE/MA) nº 09/2005, Módulo I do Anexo I, vez que não foram apresentados os documentos relativos à lei que institui o plano de carreira, cargos e salários dos servidores efetivos do município, acompanhada do quantitativo e da tabela remuneratória em vigor no exercício (item VI, “c”) e lei municipal ou decreto do Prefeito que estabelece os serviços passíveis de terceirização (item VI, “f”) (seção II, item 2, c/c a seção IV, itens 3.7 e 6.1);

a.2) a arrecadação da receita própria do município ficou aquém do planejado em relação aos tributos IPTU, IRRF, ITBI, taxas e contribuição de melhoria, em desacordo com as disposições do art. 30 da Lei nº 4320/1964 e do art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 (seção IV, item 2.2);

a.3) o responsável técnico pela contabilidade do município não integra o quadro de pessoal efetivo ou comissionado ente, contrariando disposição contida no art. 5º, § 7º, da IN/TCE/MA nº 9/2005 e o relatório do sistema de controle interno não foi devidamente identificado pelo controlador que assinou o documento (seção IV, itens 10.3 e 11);

a.4) Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO): ausência de publicação e de envio dos relatórios do 4º, 5º e 6º bimestres, descumprindo o que determinam os arts. 52 da LC nº 101/2000, 276, § 3º, I a IV, do Regimento Interno/TCE/MA, modificado pela Resolução nº 108/2006/TCE/MA e o parágrafo único do art. 53 da Lei nº 8.258/2005, acrescido pela Lei nº 8.569/2007; não comprovação da realização de audiências públicas, configurando infração ao art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000 (seção IV, itens 13.1 e 13.3);

b) encaminhar à Câmara Municipal de Vitória do Mearim, uma via deste Parecer Prévio e do voto, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal;

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator), o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de outubro de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato Carvalho Lago Junior

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

* Republicação conforme determinação do Acórdão PL/TCE nº 1.136/19, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, de 20 de janeiro de 2020.

Segunda Câmara

Processo nº: 10649/2016 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Neuton dos Santos Ribeiro

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Transferência para reserva remunerada de Neuton dos Santos Ribeiro, servidor(a) da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 6/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à transferência para reserva remunerada do Soldado PM Neuton dos Santos Ribeiro, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, outorgada pelo Ato nº 2059, de 04 de julho de 2016, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei orgânica – TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 676/2019/ GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de janeiro de 2020.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 13700/2016 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiária(o): Elma Fátima Ribeiro Napoleão

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Pensão concedida a Elma Fátima Ribeiro Napoleão, viúva de Hilton Mendes Napoleão Filho, ex-servidor do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 7/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à pensão concedida a Elma Fátima Ribeiro Napoleão, viúva de Hilton Mendes Napoleão Filho, ex-servidor aposentado no cargo de datilógrafo, classe especial, referência 11, grupo administração geral, subgrupo apoio operacional, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato de 05 de outubro de 2016, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos

Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei orgânica – TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3748/2019/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de janeiro de 2020.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº: 10173/2017 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Gercymario Rodrigues Azevedo

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Transferência para reserva remunerada de Gercymario Rodrigues Azevedo, servidor(a) da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 9/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à transferência para reserva remunerada do 3º Sargento PM Gercymario Rodrigues Azevedo, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, outorgada pelo Ato nº 853, de 05 de outubro de 2017, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei orgânica – TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3713/2019/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de janeiro de 2020.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº: 3782/2018 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário(a): Maria Irene Ferreira da Silva Barros e outros

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Pensão concedida a Maria Irene Ferreira da Silva Barros, viúva, Thiago Lenos da Silva Barros e à Mariana Ravena da Silva Barros, filhos menores do ex-segurado José João Barros.

Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 10/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Maria Irene Ferreira da Silva Barros, viúva, Thiago Lenos da Silva Barros e à Mariana Ravena da Silva Barros, filhos menores do ex-segurado José João Barros, aposentado no cargo de assistente técnico, especialidade técnico em edificações, classe “C”, referência “09”, grupo administração geral, subgrupo apoio técnico, pensão previdenciária, sem paridade equivalente aos proventos percebidos pelo ex-servidor na data do óbito, outorgada pelo Ato de 16 de fevereiro de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei orgânica – TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3720/2019/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal. Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de janeiro de 2020.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Atos dos Relatores

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de trinta dias

Processo nº: 4867/2017

Natureza do Processo: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício Financeiro: 2016

Entidade: Câmara Municipal de Água Doce do Maranhão

Responsável: Wellington José Pereira Costa

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo (30) trinta dias, que, por este meio, cita o(a) Senhor(a) Wellington José Pereira Costa haja vista a devolução pelos Correios da citação nº 136/2019, para os atos e termos do processo em apreço, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no(s) Relatório(s) de Instrução(ões) nº(s) 3748/2019, constante do mencionado processo. Fica o (a) responsável ciente de que, não comparecendo para contestar no prazo estipulado, será considerado(a) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico. Se necessário, e desde que formulado pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este ficará, automática mente, prorrogado por até trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial. O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial do Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, com cópia do (s) Relatório(s) de Instrução (ões) mencionado(s) acima, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do(a)

responsável e/ou de interessados(a), considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 03 de março de 2020. Conselheiro Raimundo Oliveira Filho–Relator, mandei digitar, conferi e subscrevo

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de trinta dias

Processo nº 2116/2019

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Exercício financeiro: 2019

Entidade: Instituto de Previdência de Chapadinha – MA

Responsável: Aldy Silva Saraiva – Presidente do Instituto

Assunto: Acompanhamento do Cumprimento da Instrução Normativa nº 47/2017

O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, na forma da Lei nº 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Aldy Silva Saraiva, Presidente do Instituto de Previdência do Município Chapadinha, no exercício financeiro de 2019, em razão da dificuldade em localizá-lo, para os atos e termos do Processo nº 2116/2019, em especial para apresentar documentos e/ou esclarecimentos relativos as ocorrências consignadas no Relatório de Instrução no 3561/2019 – UTCEX 2/SUCEX 7.

Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações da Justiça, fica à disposição a cópia do Relatório de Instrução no 3561/2019 – UTCEX 2/SUCEX 7, na sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 02/03/2020.

Conselheiro-Substituto OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES
Relator